

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Denúncia sobre os indeferimentos que estão acontecendo nas solicitações de aposentadorias rurais.

**Autor: Senhor José Elízio Andrade
(vereador da cidade São Tomé – RN)**

Relator: Dep. Salomão Gurgel

I – Relatório:

Acuso o recebimento da denúncia do Senhor José Elízio Andrade, Vereador da cidade de São Tomé – RN, endereçada a esta Comissão de Seguridade Social e Família por se tratar de indeferimento em solicitações de aposentadorias rurais, e a mim distribuída para o relatório que passo a expor.

Narra o denunciante que numerosos indeferimentos estão sendo conferidos aos pedidos de aposentadorias rurais a pretexto dos seus requerentes não disporem de uma série de documentos, exigidos pelo INSS para efeito de comprovação da atividade rural na época pleiteada. Indigna-se o autor com o procedimento adotado pela autarquia por determinar que os documentos sejam contemporâneos ao tempo da atividade rural.

Acrescenta, ainda que, sendo a maioria dos requerentes beneficiários da aposentadoria rural sob o regime de economia familiar, a produção seria auto-suficiente, não havendo excedente para a comercialização; logo, impassível de registro em notas fiscais.

Outro ponto agravante seria a despreocupação do Ministério da Previdência Social em divulgar tais informações, prevenindo os potenciais beneficiários da importância da conservação de tais documentos.

Conseqüentemente, estes segmentos, não encontrando seu sustento no campo, migram, maciçamente, para as cidades, onde o desemprego é certo para muitos deles dadas às suas faltas de qualificação profissional.

É o relatório.

Passo ao voto.

II – Voto do relator:

Não é intenção minha advogar em favor da situação de crassa injustiça relatada nesta denúncia, o que, vale lembrar, não é privilégio dos habitantes de São Tomé. Trata-se de um procedimento, vergonhosamente, utilizado em todo o Brasil sob a guarida da Ordem de Serviço nº 590 do INSS, que trata da comprovação da atividade rural (anexo I).

Ocorre que, à luz da letra fria da lei, não foi vislumbrada nenhuma ilegalidade, o que não se confunde com o conceito de injustiça.

Dada a lisura do procedimento, regimentalmente, não há providências que guerreiem contra esta denúncia.

Entretanto, por se tratar de uma ordem de serviço que tem como base redações de leis federais permissivas ao procedimento, injustificadamente, burocrático, detectamos a tramitação do Projeto de Lei nº 1154-A, de 1995 (anexo II), que trata do assunto, mais detalhadamente, revogando, inclusive, a disposição constante da ordem de serviço antes citada. A ele constam outros nove Projetos apensados que trazem redações mais perfeitas no sentido de facilitar a vida dos pretensos beneficiários da aposentadoria rural.

Pelo exposto, voto pelo **ARQUIVAMENTO** da denúncia.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 26 de março de 2002.

Dep. Salomão Gurgel

PDT/RN